

DECRETO Nº 1836, DE 30 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre os restos a pagar de que trata o art. 36 e 37 da lei 4.320/64, a ordem cronológica de pagamentos das despesas processadas e, das despesas não processadas, com saldo financeiro suficiente para o atendimento, anulação de despesas não consignadas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, IV da lei orgânica;

Considerando a necessidade de planejar objetivamente as finanças do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a ordem dos pagamentos e a execução orçamentária dos restos a pagar recebidos regularmente;

Considerando a existência de débitos não contabilizados que impactam o equilíbrio financeiro, a moralidade, a legalidade e o planejamento do Município de Buritinópolis;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as despesas legalmente recebidas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, a ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, até o limite dos saldos financeiros existente a conta vinculada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apurar a data da liquidação do crédito, prefere o que tiver data de empenho mais antiga.

Art. 2º. O pagamento das obrigações de que trata o artigo 1º deste Decreto, sendo as despesas de restos a pagar disposto no artigo 36 e seguintes da lei 4.320/64, empenhadas e não pagas, ocorrerá dentro da estrita capacidade dos saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2024, vinculados cada despesa a fonte de receita indicada.

§ 1º. Será feito o fechamento de caixa para apuração dos saldos financeiros existentes em cada conta bancária, identificando as contas, saldo e vinculação específica de pagamento de despesas.

§ 2º. Os pagamentos ocorrerão na ordem cronológica até o limite dos saldos financeiros, na forma do parágrafo único do art. 1º. desse Decreto.

§ 3º. A existência de despesas repassadas sem a respectiva fonte de receita e saldo financeiro próprio, será apurada em processo próprio para comunicação aos órgãos de controle e Ministério Público.

§ 4º. As despesas de que tratam este artigo, não liquidadas por falta de disponibilidade financeira, serão anuladas, e se advindas de contratos licitados e objeto já entregue, será o bem devolvido a origem.

§ 5º. As despesas de que trata o § 4º deste artigo, cujo objeto foi entregue e consumido, será deduzido do saldo de recursos não vinculados, se existentes.

Art. 3º. Para atendimento do princípio da publicidade e acompanhamento da execução orçamentaria pelos órgãos de controle interno, externo e controle social, os seguintes saldos e contas existentes e recebidas, são os constantes no anexo I.

Art. 4º. As dívidas de origem lícitas, empenhadas ou não, só poderão ser objeto de parcelamento e pagamento, após a autorização da assunção pelo Poder Legislativo.

Art. 5º. As despesas apuradas sem a respectiva vinculação de crédito próprio e saldo financeiro, em desconformidade com as normas gerais de finanças públicas será dado publicidade e representação aos órgãos competentes.

Parágrafo único. As despesas geradas e não quitadas nos 2 quadrimestres anteriores ao fim do mandato anterior, bem como aquelas geradas anteriormente e cujo pagamento deveria ocorrer no respectivo período, serão apuradas em relatório próprio.

Art. 6º. Ficam homologados os atos de pagamentos de encargos tributários, referentes a exercício anterior vencidos, sendo, Contribuição social do Regime Próprio de Previdência e do Regime Geral, PASEP, contidos em resto a pagar, deduzidos do saldo financeiro (disponibilidade de caixa), do exercício anterior, se existente.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças deverá disponibilizar, em seção específica de acesso à informação na página oficial de internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, de que trata este Decreto, os saldos existentes das contas, devendo atualizar o conteúdo da informação diariamente, ou quando houver modificação no lançamento, até a finalização do fechamento das contas do exercício de 2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Buritinópolis, 30 de janeiro de 2025.



Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal

Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita
Buritinópolis - GO